

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Lideranças Partidárias	

O artigo 33 do Projeto de Lei n.º 259/2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 33 (...)

(...)”

§ 1º As eventuais diferenças de receita corrente líquida a que se refere este artigo, serão apuradas pelo critério comparativo entre a receita estimada na Lei Orçamentária Anual e a receita realizada a cada quadrimestre.

§ 2º As diferenças mencionadas no parágrafo anterior, referentes ao primeiro e segundo quadrimestres, deverão ser quitadas dentro do próprio exercício em parcelas iguais aos números de meses remanescentes até o encerramento do ano.

§ 3º A apuração dos dois primeiros quadrimestres devem ser efetivadas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao seu respectivo término, sendo que o pagamento da diferença referente a cada um deles deve ser efetivada até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, em parcelas iguais, na seguinte forma:

I – para o primeiro quadrimestre, o pagamento deverá ser realizado em 8 (oito) parcelas iguais, no dia 20 (vinte) de cada mês;

II – para o segundo quadrimestre, o pagamento deverá ser realizado em 4 (quatro) parcelas iguais, no dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 4º Para o último quadrimestre, a apuração deve ser efetivada até o dia 20 (vinte) de fevereiro do ano de 2017, devendo o pagamento da diferença ser realizado até o dia 20 (vinte) de abril daquele ano.

§ 5º As eventuais diferenças de receita corrente líquida a que se refere este artigo, quando forem negativas em função de frustração de receita, serão abatidas proporcionalmente dos duodécimos de acordo com critérios fixados nos §§ 2º a 4º deste artigo.

§ 6º Fica autorizada a retenção de até 30% (trinta por cento) das receitas vinculadas e diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo para o pagamento da dívida pública do

Estado, de despesa pessoal e encargos sociais e demais despesas essenciais e obrigatórias do Poder Executivo, incluídos no cálculo da receita corrente líquida.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2015

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de disciplinar a apuração e forma de repasse da Receita Corrente Líquida: apuração, quitação, efetivação e repasse de diferenças existentes; prazo para quitação de resíduo e retenção das receitas para pagamento da Dívida Pública, justificando assim a sua apresentação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2015

Lideranças Partidárias